

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ**

Registro de Candidatos

Eleições 2022



Referências Legislativas

- Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral)
- Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições)
- LC nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades)
- Resolução TSE nº 23.609, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.675 (escolha e registro de candidatos)
- Resolução TSE nº 23.674 - Calendário Eleitoral

Novidades

- Federações
- Número de candidatos a serem registrados no pleito proporcional
- Formato das convenções
- Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados
- Peticionamento avulso
- Forma das citações/intimações/comunicações



Partidos Políticos – pré-requisitos

- Registro do estatuto no TSE até seis meses antes do pleito (02/04/2022)
- Possuir órgão de direção na circunscrição até a data da convenção

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Federações

- Figura trazida pela Lei nº 14.208/2021 – art. 11-A, da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos)
- Reunião de dois ou mais partidos políticos, que, após sua constituição e respectivo registro perante o TSE, funcionará como uma única agremiação partidária
- À federação de partidos aplicam-se todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos
- Os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela filiados por, no mínimo, 4 (quatro) anos

Federações

- Registro do estatuto no TSE até seis meses antes do pleito (para o pleito de 2022, **31/05/2022** – Resolução TSE nº 23.670, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.682)
- Possuir, em sua composição, ao menos um partido político com órgão de direção na circunscrição até a data da convenção

Coligações

Possibilidade de partidos políticos e federações formarem coligações tão somente para as eleições majoritárias (art. 6º, “caput”, Lei nº 9.504/97; art. 4º, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Coligações

A coligação terá denominação própria, podendo se compor da junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, não sendo possível, porém, coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político ou federação (art. 6º, §§ 1º e 1º-A, Lei nº 9.504/97; art. 4º, §§ 1º e 2º, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Coligações - representação

Os partidos políticos e as federações integrantes da coligação devem designar um/uma representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral (art. 6º, § 3º, III, Lei nº 9.504/97)

Coligações - representação

A coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada, ou por delegados/delegadas indicados/indicadas pelos partidos e federações que a compõem, podendo nomear até quatro (4) delegados/delegadas perante o TRE (art. 5º, II, “b”, Res. nº 23.609-TSE)

Convenções

- Período: de 20 de julho a 05 de agosto do ano da eleição (art. 8º, Lei nº 9.504/97)
- Objetivo: deliberar sobre coligações e escolha de candidatos
- Formatos: presencial, virtual ou híbrido (art. 6º, “caput”, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Convenções

- Observância das normas partidárias ou da federação
- Convenção da federação ocorrerá de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos políticos que a integram, e que possuam órgão de direção na circunscrição (art. 6º, § 2º-A, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Convenções

- A ata da Convenção e a respectiva lista de presença deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral
- Livro-ata físico poderá ser substituído pelo registro realizado diretamente no módulo externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), independentemente do formato de convenção adotado, hipótese em que a cadeia de verificações de segurança do sistema CAND suprirá a rubrica do citado livro-ata pela Justiça Eleitoral (art. 6º, §§ 3º-A e 3º-B, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Convenções

Nas convenções realizadas nos formatos híbrido ou virtual, o participante remoto terá sua presença registrada sob as seguintes formas (art. 6º, § 3º-C, e incisos, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE):

- I) assinatura eletrônica (modalidades simples, avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020);
- II) registro de áudio e vídeo mediante utilização de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido ou pela federação, que possibilite comprovar a ciência dos participantes quanto às deliberações;

Convenções

- III) qualquer outro mecanismo, além dos previstos anteriormente, que permita a efetiva e inequívoca identificação dos presentes e sua anuênciam com o que foi deliberado;
- IV) coleta presencial das assinaturas por representante designado

Obs.: o registro de presença realizado conforme descrito nos itens II e III supre a assinatura em ata, recomendando-se seu armazenamento face possível requerimento de sua exibição para conferência da veracidade de suas informações (art. 6º, § 8º, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Convenções

Dados que deverão constar da ata de convenção (art. 7º, e incisos, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE):

- local;
- data e hora;
- identificação e qualificação de quem presidiu;
- deliberação para quais cargos concorrerá;
- nome, composição e indicação do representante em se tratando de coligação;

Convenções

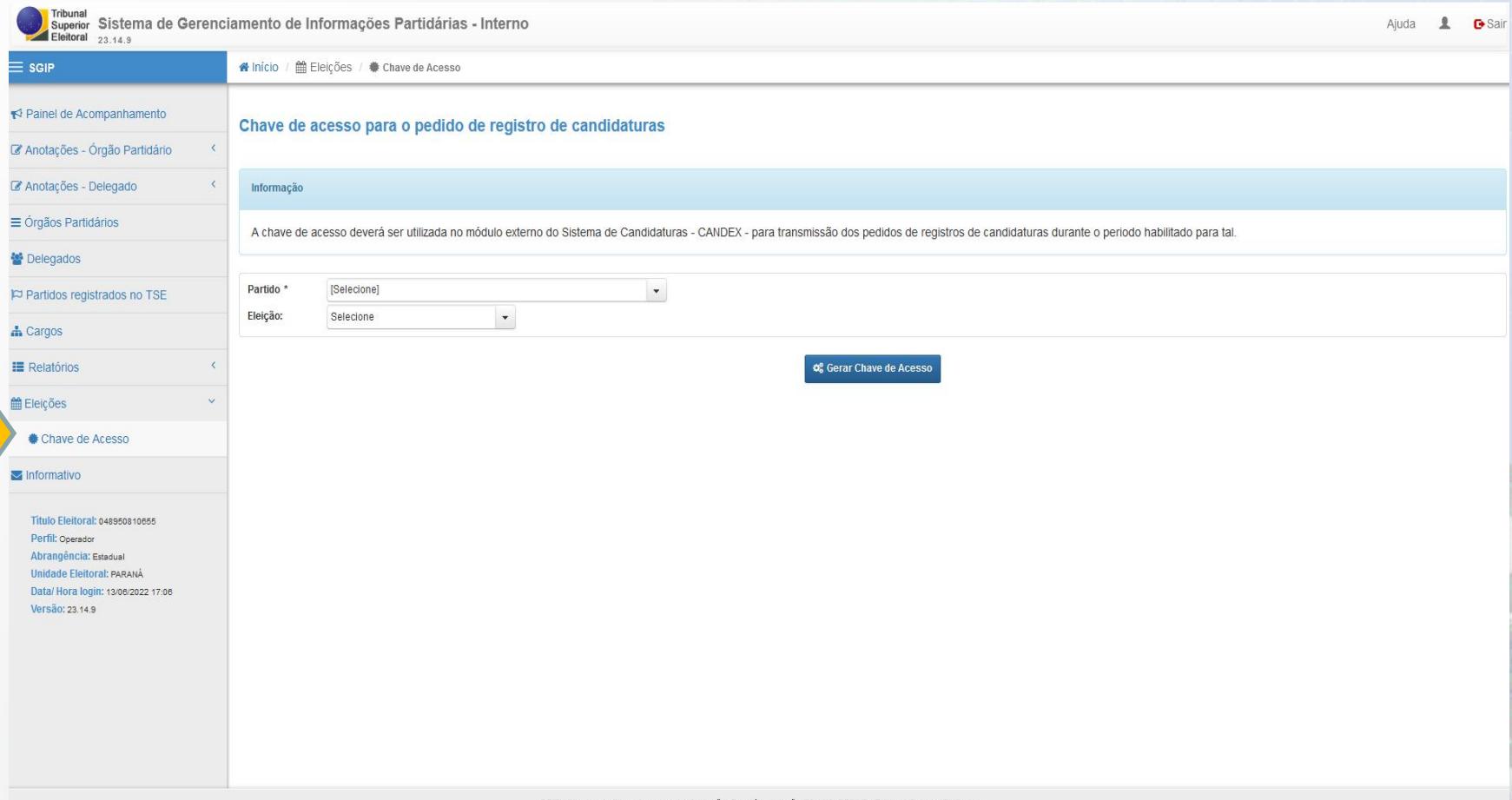
- indicação do/da representante da federação nas eleições proporcionais e na majoritária, se concorrer isoladamente;
- relação dos/das candidatos/candidatas escolhidos/escolhidas, com indicação do cargo para o qual concorrerão, do número atribuído, nome completo, nome para urna, número do título de eleitor, número do CPF e o gênero

Convenções

- Ata da convenção e lista de presença deverão ser digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex)
- Utilização do CANDex mediante obtenção, pelos partidos e federações, de chave de acesso junto ao sistema SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias)

Obs.: no caso das federações, a chave de acesso poderá ser obtida por qualquer dos partidos federados, os quais deverão deliberar sobre seu uso para a prática de atos em nome da federação (art. 6º, § 6º, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Convenções



Tribunal Superior Eleitoral Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - Interno 23.14.9

Ajuda Sair

SGIP

Início / Eleições / Chave de Acesso

Chave de acesso para o pedido de registro de candidaturas

Informação

A chave de acesso deverá ser utilizada no módulo externo do Sistema de Candidaturas - CANDEX - para transmissão dos pedidos de registros de candidaturas durante o período habilitado para tal.

Partido * [Selecionar] Eleição: [Selecionar]

Gerar Chave de Acesso

Painel de Acompanhamento

Anotações - Órgão Partidário

Anotações - Delegado

Órgãos Partidários

Delegados

Partidos registrados no TSE

Cargos

Relatórios

Eleições

Chave de Acesso

Informativo

Título Eleitoral: 048950810655
Perfil: Operador
Abrangência: Estadual
Unidade Eleitoral: PARANÁ
Data/Hora login: 13/06/2022 17:06
Versão: 23.14.9

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Convenções

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - Interno
23.14.9

Ajuda

SGIP

Início / Eleições / Chave de Acesso

O campo Partido é de preenchimento obrigatório.

Chave de acesso para o pedido de registro de candidaturas

Informação

A chave de acesso deverá ser utilizada no módulo externo do Sistema de Candidaturas - CANDEX - para transmissão dos pedidos de registros de candidaturas durante o período habilitado para tal.

Partido * [Selecionar] 

Eleição: 546 - Eleições Gerais Estaduais 2022 

UF: * PR 



Título Eleitoral: 048950810655
Perfil: Operador
Abrangência: Estadual
Unidade Eleitoral: PARANÁ
Data/Hora login: 13/06/2022 17:08
Versão: 23.14.9

SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, Versão: 23.14.9, SECINP - Tribunal Superior Eleitoral.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Convenções

- Fornecimento da chave de acesso diretamente pela Justiça Eleitoral (art. 6º-B, e incisos, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE) :
 - a. partido político que se encontre com anotação suspensa;
 - b. partido político que não se encontre vigente;
 - c. partido político que não possua CNPJ;
 - d. recusa do órgão estadual em fornecer a chave de acesso (hipótese de divergência interna quanto à definição das pessoas legitimadas à realização da convenção e a registrar candidaturas)

Obs.: Nestas hipóteses, o requerimento é restrito a pessoas que se identifiquem como legitimadas a realizar a convenção, de acordo com o estatuto partidário ou da federação, ficando o mérito da dissidência sujeito à apreciação judicial (art. 6º-C, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Convenções

Os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos para a realização das convenções, responsabilizando-se pelos danos causados, devendo, para tanto (art. 6º, § 1º e incisos, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE):

- a) comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana;
- b) providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, com a presença do representante do partido político ou da federação e do responsável pelo prédio;
- c) respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos

Candidatos(as) - Condições de elegibilidade (art. 14, § 3º, CF)

- I. a nacionalidade brasileira;
- II. o pleno exercício dos direitos políticos;
- III. o alistamento eleitoral;
- IV. o domicílio eleitoral na circunscrição (**seis meses antes do pleito** – 02/04/2022);
- V. a filiação partidária (**seis meses antes do pleito** – 02/04/2022 - salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo de filiação superior);
- VI. a idade mínima de: (verificada na data da posse)
 - a) 21 anos para os cargos de Deputado(a) Federal e Estadual
 - b) 30 anos para o cargo de Governador(a)
 - c) 35 anos para o cargo de Senador(a)

Candidatos(as) - Condições de elegibilidade

- Os/as analfabetos/analfabetas são inelegíveis (art. 14, § 4º, CF).

Exceções:

1. **militares** – não exigência de filiação, bastando que sua candidatura seja submetida em convenção; contudo, o/a militar da ativa deve possuir domicílio eleitoral na circunscrição desde 02/04/2022
2. **magistrados(as)** e **membros dos TCs e MP** – afastamento definitivo e filiação até seis (6) meses antes do pleito (02/04/2022), salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo de filiação superior, e possuir domicílio eleitoral na circunscrição por igual período (desde 02/04/2022)

Número de candidatos(as) a registrar

Eleições majoritárias

(partido/federação/coligação):

- 1 candidato/candidata a Governador(a) e 1 a Vice
- 1 candidato/candidata a Senador(a) e 02 suplentes

Número de candidatos(as) a registrar

Eleições Proporcionais (art. 17 e §§, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE):

Partido/Federação: 100% MAIS 1 do número de lugares a preencher (art. 10, Lei nº 9.504/97)

- ex. 09 cadeiras: $9 \times 1 + 1 = 10$

Número de candidatos(as) a registrar

PERCENTUAL POR GÊNERO

Mínimo de 30% e máximo de 70% para cada gênero, tomando como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou federação, o que também deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou substituições, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância destes percentuais

→ Na federação, o preceito acima se aplica tanto à lista de candidaturas proporcionais globalmente considerada, quanto às indicações feitas por cada partido dela integrante para compor a lista (art. 17, § 4º-A, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Número de candidatos(as) a registrar

Cálculo do percentual por gênero:

No cálculo do percentual por gênero, qualquer fração resultante será **igualada a um quando se tratar do percentual mínimo** estabelecido para um dos gêneros, e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro

Nos referidos cálculos, será considerado o gênero declarado no registro de candidatura, ainda que dissonante do constante no Cadastro Eleitoral, cuja divergência ensejará a realização de diligências (art. 17º, §§ 5º, 5º-A e 5º-B, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Número de candidatos(as) a registrar

ASSIM:

$$30\% - 14 \times 0,3 = 4,2 - \text{arredonda-se a fração} = 5$$

$$70\% - 14 \times 0,7 = 9,8 - \text{despreza-se a fração} = 9$$



Número de candidatos a registrar

- Deputado Estadual:

Vagas	Nº de candidaturas	30%	70%
54	55	17	38

Número de candidatos(as) a registrar

- Deputado Federal:

Vagas	Nº de candidaturas	30%	70%
30	31	10	21

Prazo para o pedido de registro

- Transmissão pela internet até 8 horas do dia 15 de agosto de 2022
- Entrega em mídia à Justiça Eleitoral até às 19 horas do dia 15 de agosto de 2022
-

Obs.: Se o partido, a federação ou a coligação deixar de requerer o registro do/da candidato/candidata escolhido/escolhida em convenção, este/esta poderá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias seguintes à publicação do edital relativo às candidaturas no Diário de Justiça Eletrônico (art. 29, caput, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Sistemas

Estabelecidos pelo TSE, para o pleito de 2022,
os sistemas:

- CANDex (módulo externo)
- CAND (módulo interno)



Formulários

Estabelecidos pelo TSE, para o pleito de 2022,
os formulários:

- **DRAP** – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (**por cargo pleiteado**)
- **RRC** – Requerimento de Registro de Candidatura-
- **RRCI** – Requerimento de Registro de Candidatura Individual

Formulários

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, o sistema CANDex disponibilizará informação relativa à finalidade específica do tratamento dos dados pessoais coletados, o tempo de tratamento, e, se decorrido o prazo de cada finalidade específica, o descarte do dado, bloqueio ou anonimização, sendo emitido alerta ao responsável pelo preenchimento dos formulários para que se restrinja à inclusão de dados e documentos indispensáveis ao atendimento da finalidade informada (art. 19, § 1º-A, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Formulários

Os formulários assinados, de forma manual ou eletrônica, deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos, federações ou representantes de coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, e se propostas, até o seu trânsito em julgado, sem prejuízo de eventual requerimento para sua exibição, de ofício ou mediante provocação, visando à conferência das informações lançadas (art. 20, e §§, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Requerentes

(art. 21 e incisos, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

- **Partido isolado:** presidente do diretório estadual ou delegado/delegada autorizado/autorizada para tanto
- **Coligação:** os presidentes dos partidos ou das federações coligados, ou os seus delegados/delegadas, ou a maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou o/a representante designado/designada pela coligação

Requerentes

(art. 21 e incisos, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

- **Federação:** presidente do órgão de direção nacional e, se houver, estadual, ou os/as presidentes dos partidos políticos que integram a federação, ou seus/suas delegados/delegadas, ou a maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou o/a representante da federação
- O/A próprio/própria candidato/candidata, caso o/a partido/federação deixe de requerer o seu registro, desde que escolhido/escolhida em convenção (art. 11, § 4º,Lei 9.504/97)

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

DRAP (art. 23 e incisos, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE):

- cargo pleiteado;
- nome e sigla do partido político, ou, em se tratando de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título de eleitor de seu/sua representante e de seus/suas delegados/delegadas;
- datas das convenções;

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

DRAP:

- telefones móvel (que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral) e fixo;
- endereços eletrônico e completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- endereço do comitê central de campanha;
- lista com nome, número e cargo pleiteado pelos/pelas candidatos/candidatas;

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

DRAP:

- declaração de ciência do partido/coligação/federação de que devem acessar o mural eletrônico e os meios eletrônicos cujos endereços foram informados, para verificação de eventual recebimento de intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, bem como de que se responsabilizam por manter atualizados tais endereços;
- endereço eletrônico do sítio do partido, coligação ou da federação, ou blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, se existentes

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

- RRC/RRCI

- dados pessoais (título de eleitor; nome completo ou nome social, se houver; data, Unidade da Federação e município de nascimento; nacionalidade; gênero; cor ou raça; se pessoa com deficiência e qual tipo; estado civil; ocupação; grau de instrução; indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública; número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação; e número de CPF);

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

RRC/RRCI

- dados do/da candidato/candidata (partido político; cargo pleiteado; número pelo qual concorre; nome para constar da urna eletrônica; informação se é candidato/candidata à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e a quais eleições concorreu);
- **declaração de ciência do/da candidato/candidata que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;**
- autorização do/da candidato/candidata;

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

RRC/RRCI

- dados para contato (telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para **recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral**; telefone fixo; **endereço do comitê central de campanha**; **endereço fiscal para atribuição de CNPJ**);
- declaração de ciência do/da candidato/candidata de que deve acessar o mural eletrônico e os meios eletrônicos cujos endereços foram informados, para verificação de eventual recebimento de intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, bem como de que se responsabilizam por manter atualizados tais endereços;

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

- endereço eletrônico do sítio do/da candidato/candidata, ou blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, se existentes
- declaração de ciência do/da candidato/candidata de que as informações prestadas quanto a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização de seus dados junto ao Cadastro Eleitoral

Obs: O formulário RRC pode ser subscrito por procurador/procuradora constituído/constituída por instrumento particular, com poderes específicos para o ato (art. 24, parágrafo único, Res. nº 23.609-TSE)

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

- Com o RRC/RRCI:

- I. relação de bens do candidato, atualizada, e preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada (observância da LGPD) contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal (o partido político, a federação ou a coligação, ou o/a candidato/candidata deverão manter, em sua posse, uma via impressa, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, e se propostas, até seu trânsito em julgado – art. 27, § 2º, Res. nº 23.609-TSE, com a redação dada pela Res. nº 23.675-TSE);

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

- Com o RRC/RRCI:

- II. fotografia recente do/da candidato/candidata, nos padrões estabelecidos em resolução do TSE (**somente colorida**)
→ fotografia apresentando indícios de que foi obtida a partir de imagem disponível na internet, em razão de desconformidade com os requisitos previstos na Resolução, terá sua divulgação suspensa e ensejará a realização de diligências (art. 27, § 9º, Res. 23.609-TSE);
- III. certidões criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual de 1º e 2º graus, com jurisdição no domicílio do/da candidato/candidata, e pelos tribunais competentes quando os/as candidatos/candidatas gozarem de foro especial (incluídas as referentes às execuções criminais);

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

- Com o RRC/RRCI:

IV – prova de alfabetização;

V – prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI – cópia do documento oficial de identificação;

VII – propostas defendidas pelo/pela candidato/candidata a governador/governadora;

VII - cópia de documento comprobatório da condição de militar da ativa, se for o caso

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

Obs 1: A relação de bens do/da candidato/candidata pode ser subscrita por procurador/procuradora constituído/constituída por instrumento particular, com poderes específicos para o ato (art. 26, §1º, Res. nº 23.609-TSE)

Obs 2: O partido político, ou o/a representante da federação ou da coligação e o/a candidato/candidata devem manter uma **via impressa dos formulários assinados** até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, e se propostas, até o seu trânsito em julgado, sem prejuízo de eventual requerimento para sua exibição, de ofício ou mediante provocação, visando à conferência das informações lançadas (art. 20, §§ 1º a 4º, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Documentos que deverão instruir o pedido de registro

- Os requisitos legais relativos à **filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral**, e à **inexistência de crimes eleitorais** serão aferidos com base nas informações constantes do banco de dados da Justiça Eleitoral, ficando o/a candidato/candidata dispensado/dispensada de apresentar documentos correspondentes

Identificação Numérica - cargos

Governador(a): número identificador do partido ao qual estiver filiado. Ex.: 99.

Senador(a): número identificador do partido ao qual estiver filiado acrescido de 01 algarismo à direita. Ex. 990

Deputados(as) Federais: número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de 02 algarismos à direita. Ex.: 9900.

Deputados(as) Estaduais: número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de 03 algarismos à direita. Ex.: 99000

- Sorteio dos números em convenção.
- Na composição do número de pessoa lançada candidata por federação, será utilizado o número do partido político a que se encontra filiada, observados os critérios acima

Nome para a urna

Indicação pelo/pela candidato/candidata do nome que deve figurar na urna eletrônica, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido/conhecida, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, e não seja ridículo ou irreverente, observado o limite de 30 (trinta) caracteres

Nome para a urna

Obs:

- na composição do nome para a urna está vedada a utilização de expressões e/ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
- nas candidaturas promovidas coletivamente, o/a candidato/a poderá apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura;
- ocorrendo homonímia, o Juiz adotará os critérios previstos no art. 12, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 9.504/97

Preenchimento de vagas remanescentes

No caso de as convenções para a escolha de candidatos/candidatas não indicarem o número máximo legalmente previsto, os órgãos de direção dos partidos respectivos ou da federação poderão preencher as vagas remanescentes **até 02 de setembro de 2022**, fazendo uso do CANDex (art. 17, § 7º, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Preenchimento de vagas remanescentes

Obs.: A **não observância** dos limites mínimo e máximo de candidaturas de cada gênero quando do pedido de registro de vaga remanescente ocasionará seu indeferimento (art. 72, § 7º, Res. nº 23.609-TSE, com a redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Renúncia

- O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião/tabeliã ou por 02 testemunhas.
- Em se tratando de pedido de renúncia de candidato/candidata cujo registro não foi impugnado e que não se encontre representado/representada por advogado/advogada, o documento respectivo, observados os mesmos requisitos para sua apresentação, poderá ser incluído diretamente no PJE por meio de aplicação de peticionamento avulso (art. 69, § 1º-A, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Renúncia

- O pedido de renúncia deverá ser apresentado sempre ao **Juízo originário** e juntado aos autos de pedido de registro do/da respectivo/respectiva candidato/candidata, visando sua homologação; estando o processo em grau recursal, o pedido deverá ser autuado na classe Petição, e, uma vez homologado, a decisão deverá ser comunicada, mediante peticionamento no PJe, nos autos de pedido de registro em que estiver tramitando (art. 69, § 2º, Res. nº 23.609-TSE)
- O prazo para substituição será contado da homologação da renúncia (art. 72, § 4º, Res. nº 23.609-TSE)

Cancelamento do registro

O partido poderá requerer, **até a data da eleição**, o cancelamento do registro do/da candidato/candidata que for expulso/expulsa do seu quadro de filiados, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e observadas as normas estatutárias (art. 14, Lei nº 9.504/97)

Substituição de candidato(a)

O pedido de substituição deverá ser apresentado **até 20 dias antes do pleito (12 de setembro de 2022) e em dez (10) dias**, contados do fato que lhe deu origem, tanto nas eleições majoritárias quanto no pleito proporcional; na hipótese de falecimento de candidato/candidata, a substituição poderá ser efetivada após esse prazo, observados os dez dias do fato (art. 72, § 3º, Res. nº 23.609-TSE)

Obs.: A **não observância** dos limites mínimo e máximo de candidaturas de cada gênero quando do pedido de substituição ocasionará seu indeferimento (art. 72, § 7º, Res. nº 23.609-TSE, com a redação dada pela Res. nº 23.675-TSE).

Processamento dos pedidos de registro

- Arts. 31 e seguintes, Res. nº 23.609-TSE, com a redação dada pela Res. nº 23.675-TSE
- Arts. 3º a 14, LC nº 64/90 (Lei de Inelegibilidades)

Processamento dos pedidos de registro

Obs. – art. 16, LC nº 64/90; art. 78, Res. nº 23.609-TSE, com a redação dada pela Res. nº 23.675-TSE – a partir de 15 de agosto, os prazos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados

Processamento dos pedidos de registro

Uma vez recebidos os pedidos de registro pelo Sistema de Candidaturas, estes serão automaticamente **autuados e distribuídos no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE**, na classe “Registro de Candidatura”

O DRAP constituirá o processo principal e os RRCs e documentos que o acompanham serão distribuídos por prevenção ao Relator do respectivo DRAP, sendo a esses **associados** no aludido sistema **PJE**

Processamento dos pedidos de registro

- Constatadas irregularidades, a Secretaria Judiciária, de ofício, intimará o partido político, a federação, a coligação ou o/a candidato/candidata para, no prazo de 03 (três) dias, supri-la; referidas intimações serão realizadas pelo mural eletrônico
- Em se tratando de pedido de registro de candidatura não impugnado no qual o/a candidato/candidata não se encontre representado/representada por advogado/advogada, o atendimento a diligências e eventuais manifestações poderão ser incluídos diretamente no PJE por meio de aplicação de peticionamento avulso (art. 36, § 3º, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Processamento dos pedidos de registro

- O peticionamento avulso somente será utilizado para juntada de petições intermediárias e de documentos em autos já existentes, devendo ser indicado o número do processo respectivo (art. 36, § 4º, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)
- O/A peticionante deverá salvar o recibo de comprovação do peticionamento e acompanhar a tramitação dos autos mediante a opção “consulta pública” do PJE, disponível no site do TSE (art. 36, § 5º, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Processamento dos pedidos de registro

- Eventuais impugnações deverão ser interpostas no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital; a impugnação exige representação processual por advogado/advogada devidamente constituído/constituída por procuração nos autos e será peticionada diretamente no PJE, nos autos de Registro de Candidatura do/da respectivo/respectiva impugnado/impugnada
- A ausência de procuração ensejará a intimação, de ofício, do/da impugnante, para que, no prazo de 3 (três) dias, regularize a falha, e seu desatendimento ensejará o conhecimento da impugnação como notícia de inelegibilidade (art. 40, §§ 1º-A e 1º-B, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Processamento dos pedidos de registro

- A notícia de inelegibilidade pode ser oferecida por qualquer cidadão/cidadã no gozo de seus diretos políticos no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital; caso não seja apresentada por advogado/advogada ou por quem não esteja por este/esta representado/representada, poderá ser formalizada em meio físico diretamente no juízo competente, ou mediante utilização do peticionamento avulso (art. 44, § 2, “a” e “b”, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Prazo para julgamento dos registros

Todos os pedidos de registro de candidatura, inclusive os que foram impugnados, devem estar julgados pelo TRE, e as respectivas decisões publicadas, até 12 de setembro de 2022 (art. 40, §§ 1º-A e 1º-B, Res. nº 23.609-TSE, com redação dada pela Res. nº 23.675-TSE)

Divulgação pela Internet

Visando dar publicidade ao pleito como um todo, a Justiça Eleitoral tornará disponíveis, na Internet, na página do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br), dados, documentos e estatísticas referentes aos pedidos de registro de candidaturas, observados os princípios da LGPD

Diplomação

Após todos os procedimentos, deverá ser realizada, até o dia 19 de dezembro de 2022, a diplomação dos candidatos/candidatas eleitos/eleitas

Certidões – Detentores(as) de foro privilegiado

Prefeito(a) e Vice:

- Certidão do Tribunal Regional Federal
- Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (art. 101, VII, “a” da Constituição do Estado do Paraná)
- Certidão da Câmara Municipal

Deputados(as) Estaduais

- Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (art. 101, VII, “a” da Constituição do Estado do Paraná)

Deputados(as) Federais

- Certidão do Supremo Tribunal Federal (art. 53, § 1º, e 102, I, “b”, ambos da CF/88)

Certidões – Detentores(as) de foro privilegiado

Senadores(as)

- Certidão do Supremo Tribunal Federal (art. 53, § 1º, e 102, I, “b”, ambos da CF/88)

Governador(a) de Estado

- Certidão do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, “a” da CF/88)
- Certidão da Assembleia Legislativa

Juiz/Juíza de Direito e Membros do Ministério Público Estadual

- Certidão do Tribunal de Justiça do Estado

Militares Estaduais

- Certidão do Tribunal de Justiça Militar

Militares Federais

- Certidão do Superior Tribunal Militar

Certidões – Qualquer candidato(a)

Certidões criminais fornecidas (Lei nº 9504/97, art. 11, § 1º, VII):

- a) pela JUSTIÇA FEDERAL de 1º e 2º graus onde o/a candidato/candidata tenha o seu domicílio eleitoral;
- sites: <https://www.trf4.jus.br> e <https://www.jfpr.jus.br/>
 - ícone CERTIDÕES – CERTIDÃO JUDICIAL (atualmente, as certidões de 1º e 2º graus são obtidas juntas, em conformidade com a Resolução Conjunta TRF4 7/2021 e com a Resolução CJF 680/2020)
 - Contatos:
TRF4: 51 3213-3458 / email: cap@trf4.jus.br
JF/PR: 41 3210-1521 / email: certidao@jfpr.jus.br

Certidões – Qualquer candidato(a)

Pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde o/a candidato/candidata tenha o seu domicílio eleitoral:

b.1.) **JUSTIÇA ESTADUAL DE 1º GRAU :**

- para os/as domiciliados/domiciliadas em **Curitiba**:
 - **1º Ofício Distribuidor** (<http://www.1distribuidorcuritiba.com.br>);
 - **2º Ofício Distribuidor** (<http://www.2distribuidorcuritiba.com.br>);
 - **3º Ofício Distribuidor** (<https://3distrib.com.br/>)
-
- para os/as domiciliados/domiciliadas em outros municípios, junto ao **Cartório Distribuidor respectivo**.

Certidões – Qualquer candidato(a)

- Vara de Execuções Penais:

VEP Cascavel - Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios - 45 3392-5050

VEP Cruzeiro do Oeste - Vara De Execuções Penais - 44 3676-8570

VEP Foz do Iguaçu - Vara de Execuções Penais - 45 3308-8200

VEP Francisco Beltrão - Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios - 46 3520-0004

VEP Guarapuava - 42 3308-7527

VEP Londrina - Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios - 43 3572-3233

VEP Maringá - Vara de Execuções de Penais - 44 3472-2318

VEP Ponta Grossa - Vara de Execuções Penais - 42 3309-1610

Certidões – Qualquer candidato(a)

Pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde o/a candidato/candidata tenha o seu domicílio eleitoral;

- b.2.) **JUSTIÇA ESTADUAL 2º GRAU** –
- Site TJ /PR - <https://www.tjpr.jus.br/>
- Em: SERVIÇOS – Menu CERTIDÕES - Opção ANTECEDENTES DE 2ª GRAU PARA FINS ELEITORAIS – preenchimento dos dados solicitados

Certidões – Qualquer candidato(a)

b.3.) JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL:

As respectivas informações já fazem parte das certidões expedidas pelo Ofício Distribuidor competente da comarca de domicílio do/da candidato/candidata

Certidões – Qualquer candidato(a)

Na hipótese de certidões criminais positivas, é necessária a apresentação de certidões explicativas, ou ditas de objeto e pé

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ**

**A JUSTIÇA ELEITORAL
AGRADECE!**

